**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 6617, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**‘’DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS, SUA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E OBJETIVOS’’.**

**DOVALDO PALMORIO,** Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no art. 1º, inciso III, da Lei n. 14.643, de 2 de agosto de 2023.

**DECRETA:**

**DA CRIAÇÃO E FINALIDADE DO COMITÊ MUNICIPAL**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Municipal de Segurança nas Escolas, com prazo de duração indeterminado, cuja finalidade é promover e orientar ações preventivas voltadas à segurança nas escolas e à promoção de uma Cultura de Paz nos ambientes escolares.

**Parágrafo único.** O COMSE atuará em conformidade com as diretrizes e normas estaduais e federais vigentes sobre segurança nas escolas, respeitando a autonomia de cada segmento participante.

**DA COMPOSIÇÃO E AUTONOMIA DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES**

**Art. 2º** O COMSE será composto por membros indicados voluntariamente pelos segmentos que representem setores estratégicos para a segurança escolar, cuja composição é a seguinte:

1. Secretaria Municipal de Educação – 01 representante
2. Diretor das Escolas da Rede Estadual de Ensino– 01 representante
3. Diretor das Escolas da Rede Municipal do Ensino Fundamental – 01 representante
4. Diretor/a das Escolas da Rede Municipal de Educação Infantil – 01 representante
5. Defesa Civil Municipal – 01 representante
6. Corpo de Bombeiros Regional – 01 representante
7. Polícia Civil – 01 representante
8. Polícia Militar – 01 representante
9. Secretaria Municipal de Saúde - 01 representante
10. Assistência Social - 01 representante
11. Conselho Tutelar - 01 representante
12. Conselho da Criança e do Adolescente - 01 representante
13. Conselho Municipal de Educação – 01 representante
14. Poder Legislativo – 01 representante

**DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO INTERNA**

**Art. 3º** O COMSE poderá instituir normas internas de funcionamento, mediante aprovação de seu regimento interno por seus membros, ou outros expedientes com o objetivo de regulamentações e deliberações eficientes aos aspectos administrativos necessários ao seu funcionamento.

**Art. 4º** Os membros do comitê exercerão suas funções de forma voluntária, sem qualquer tipo de remuneração, ajuda de custo ou subsídio, seja por parte do Pode Municipal ou pelas próprias instituições que representem.

**Parágrafo único.** A participação no comitê não gerará vínculo empregatício ou obrigação financeira para as instituições integradas, que atuarão exclusivamente em caráter de colaboração para o desenvolvimento de políticas e ações de segurança nas escolas do município.

**DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 5º** O COMSE terá como atribuições mínimas:

1. Criar em cada escola do município uma comissão de segurança na escola e capacitar;
2. Auxiliar na elaboração e implementação do Plano de Contingência para Educação (Plancon-Edu AGRAVI), com foco na proteção e resposta a ameaças e emergências graves;
3. Realizar estudos, elaborar e distribuir materiais informativos e de orientação sobre segurança nas escolas;
4. Promover em conjunto com o Comitê Regional de Segurança nas Escolas/AMOSC a formação continuada de profissionais que atuam nas instituições de ensino, capacitando-os para lidar com situações de risco e implementar o Plano de Contingência;
5. Coordenar simulados e treinamentos práticos nas escolas do município, em parceria com o comitê regional;
6. Monitorizar, em conjunto com os conselhos municipais, o cumprimento e a eficácia dos Planos de Contingência em cada escola;
7. Desenvolver ações que promovam a Cultura de Paz e Segurança nas escolas, contribuindo para a conscientização de toda a comunidade escolar.

**DAS OBRIGAÇÕES E RESPEITO À LEGISLAÇÃO**

**Art. 6º** O COMSE e seus membros devem observar as normas, diretrizes e políticas aplicáveis ​​aos órgãos estaduais e federais pertinentes à segurança escolar, atuando em conformidade com as disposições legais vigentes.

**Parágrafo único.** As instituições participantes devem garantir que as ações realizadas no âmbito do comitê estejam alinhadas às regulamentações de segurança e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e demais normas aplicáveis.

**DA DESVINCULAÇÃO DOS MEMBROS E INSTITUIÇÕES**

**Art. 7º** Qualquer membro ou instituição poderá desvincular-se da COMSE a qualquer momento, mediante comunicação formal ao coordenador do comitê municipal com efeitos imediatos, sem prejuízo da continuidade das atividades do comitê.

**Parágrafo único.** Em caso de desvinculação de um dos segmentos, cabe ao COMSE avaliar a necessidade de nova nomeação para a continuidade de suas ações.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 17 de fevereiro de 2025.

**DOVALDO PALMORIO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA**